



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 736/2021

Vitória, 07 de julho de 2021

Processo Nº
[REDACTED] impetrado
por [REDACTED]
[REDACTED]
representado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender à solicitação de informações técnicas da Vara Infância e Juventude de Vitória – ES, requeridas pela MM^a. Juíza de Direito Dra. Lorena Miranda Laranja do Amaral, sobre os medicamentos: **Olanzapina 10 mg e Quetiapina 50 mg.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o menor atualmente com 11 anos é portador de esquizofrenia e autismo. Necessitando para seu tratamento de Olanzapina 10mg e Quetiapina 50mg. Relata que ao buscar a medicação junto a Farmácia Cidadã, foi informada que a Olanzapina está em falta e que disponibilizam apenas Quetiapina na dose de 25 mg.
2. Às fls. 20 consta LME em branco.
3. Às fls. 21 consta receituário de controle especial emitido em 14/06/21, com prescrição de Olanzapina 10 mg 1 cp 12/12h e Quetiapina 50mg 1 cp 12/12h.
4. Às fls. 22 consta atestado médico que versa sobre internação hospitalar no HIMABA com data de 14/06/21.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

5. Às fls. 24 consta encaminhamento médico do HIMABA 11/06/21, encaminhado ao CAPSI Vitória, solicitando acompanhamento do paciente para dar continuidade ao tratamento em saúde mental.
6. Às fls. 25 consta alta médica do HIMABA, CID F84 (TEA), atendimento para heteroagressividade. Internação 08/06 à 11/06. Paciente deu entrada por estar apresentando heteroagressividade. Durante a internação recebeu tratamento medicamentoso, bem como psicoterápico, evoluindo com remissão dos sintomas da admissão, estando em condições de manter o tratamento em nível ambulatorial. Sai de alta melhorada, com prescrições medicamentosas para 60 dias, além do encaminhamento para o CAPSI Vitória.
7. Às fls. 26 consta protocolo de atendimento de abertura de processo junto à farmácia cidadã, em 15/06/21 com pedido de Olanzapina 10mg.
8. Às fls. 27, 28 e 29 consta receituário de controle especial emitido em 11/06/21 e 11/07/21, com prescrição de sertralina 50mg.
9. Às fls. 30, 31 e 32 consta receituário de controle especial emitido em 11/06/21 e 11/07/21 com prescrição de Quetiapina 50mg 1 cp às 09:00 e às 21:00h.
10. Às fls. 33, 34, 35 e 36 constam receituários de controle especial emitidos em 11/06/21 e 11/07/21, com prescrição de carbamazepina 200 mg.
11. Às fls. 37, 38 e 40 constam receituários de controle especial emitidos em 11/06/21 e 11/07/21, com prescrição de Olanzapina 5 mg e 10 mg.
12. Às fls. 39, 41, 42, 43, 45, 46 e 47 constam receituários de controle especial emitidos em 11/06/21 e 11/07/21, com prescrição de Clonidina 100 e 150 mcg.
13. Às fls. não numeradas consta indeferimento temporário da Farmácia Cidadã Estadual pouco legível.
14. Constam diversos documentos ilegíveis.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

15. Às fls. 64 consta laudo médico emitido em 22/02/2017. Papel timbrado HISNG, paciente acompanhado no serviço de neurologia pediátrica por atraso cognitivo, agitação psicomotora e epilepsia secundárias à prematuridade e internação prolongada em utin. Necessário uso de risperidona, necessita de terapias de apoio, e dependente para atividades diárias. Necessita de mediador na sala de aula. CID F71.1.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA E TRATAMENTO

1. Considerando ausência de laudos detalhados ou legíveis acerca das patologias



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

apresentas pelo paciente, não teceremos informações quanto aos tópicos acima.

DO PLEITO

1. **Olanzapina 10 mg:** antipsicótico que age no Sistema Nervoso Central, ocasionando a melhora dos sintomas em pacientes com esquizofrenia e outras doenças mentais (psicoses), e das fases de mania (euforia) do transtorno afetivo bipolar. Além disso, nos pacientes com transtorno afetivo bipolar, previne novas fases de mania e depressão.
2. **Quetiapina 50 mg:** pertence a um grupo de medicamentos chamados antipsicóticos, os quais melhoram os sintomas de alguns tipos de transtornos mentais como esquizofrenia, episódios de mania e de depressão associados ao transtorno afetivo bipolar. De acordo com a bula do medicamento registrada na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) o mesmo está indicado em: monoterapia no tratamento da esquizofrenia; monoterapia ou adjuvante no tratamento dos episódios de mania associados ao transtorno afetivo bipolar; episódios de depressão associados ao transtorno afetivo bipolar, as mesmas indicações são contempladas pelo órgão regulador americano (FDA), sendo que neste há indicação para adolescentes e crianças.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Em relação aos medicamentos pleiteados **Olanzapina 10 mg e Quetiapina 50 mg** informamos que estão padronizados na RENAME 2020, Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, sendo disponibilizados pela rede estadual de saúde, para o tratamento de pacientes com Esquizofrenia e Transtorno afetivo bipolar, de acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, através das Farmácias Cidadãs Estaduais, em conformidade com os protocolos clínicos específicos.
2. **No presente caso informamos que após verificação do sistema da SESA nesta data, constatou-se sobre os processos administrativos referente aos**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

pedidos dos medicamentos em questão para o paciente em tela, o exposto abaixo:

3. Consta que a representante do paciente solicitou por via administrativa junto à Farmácia Cidadã Estadual de Vitória e teve sua solicitação da **Olanzapina** indeferida provisoriamente, e informação que dever-se-ia anexar documentos para reavaliação, o que não ficou evidenciado nos documentos encaminhados a esse Núcleo.
4. Diante do exposto esse Núcleo entende que a representante do paciente deve apresentar junto à farmácia cidadã a documentação adicional solicitada para reavaliação da **Olanzapina**.
5. Quanto à **Quetiapina** consta que teve a solicitação deferida em 15/06/21.
6. **Frente ao exposto conclui-se que não ficou comprovada a imprescindibilidade de acesso aos medicamentos Quetiapina e Olanzapina através da via judicial, para atendimento ao caso em tela, nesse momento.**





Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERÊNCIAS

SILVA, R.C.B. Esquizofrenia: uma revisão. Psicologia USP, 2006, 17(4), 263-285. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/pusp/v17n4/v17n4a14.pdf>

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Diretrizes para o tratamento de transtornos psiquiátricos**: compêndio 2006 / American Psychiatric Association; tradução Adrea Caleffi et al. Porto Alegre: Artmed. 2008. 1088 p.

Tratado de psiquiátrica clínica. 5^a edição – pag.1132. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=rwDnD_urM_4C&pg=PA1132&lpg=PA1132&dq=ziprasidona+ginecomastia+e+ganho+de+peso&source=bl&ots=oLa6MD-vzy&sig=TbLWjxRWMK2_U9exLCedT6ZQC8&hl=pt-BR&sa=X&ei=yvUrVOSbGu7msASwhoLoAw&ved=OCFUQ6AEwCA#v=onepage&q=ziprasidona%20ginecomastia%20e%20ganho%20de%20peso&f=true>. Acesso em 07 de julho 2021.